

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

**EDITAL NPJ Nº 02/2025 – PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO EM REGIME CONCENTRADO NO SEMESTRE 2025/2.**

O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), por meio deste edital, torna pública a abertura das inscrições para o processo de seleção de estudantes do Curso de Direito da FURB, destinadas à matrícula em disciplinas do estágio obrigatório a serem ofertadas em regime concentrado no segundo semestre letivo de 2025, conforme disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Este edital tem por objetivo a abertura de vagas e seleção de estudantes do Curso de Direito da FURB para matrículas nas seguintes disciplinas do estágio obrigatório a serem ofertadas **em regime concentrado** no semestre letivo 2025/2; a saber:

- a) **Intervenção III**, turno matutino, com 08 (oito) vagas (Matriz Curricular 2014/1).
- b) **Intervenção I**, turno noturno, com 08 (oito) vagas (Matriz Curricular 2022/1).
- c) **Prática em Direito Civil**, turno matutino, com 16 vagas (Matriz Curricular 2022/1).
- d) **Prática em Direito Civil**, turno noturno, com 16 vagas (Matriz Curricular 2022/1).
- e) **Prática em Direito do Trabalho**, turno matutino, com 16 vagas (Matriz Curricular 2022/1).

1.2. A disciplina de Intervenção III em regime concentrado, turno matutino, será ministrada entre os dias 07 e 25 de julho de 2025 no horário das 09h às 12h.

1.3. A disciplina de Intervenção I em regime concentrado, turno noturno, será ministrada entre os dias 07 e 25 de julho de 2025 no horário das 18h30 às 21h30.

1.4. A disciplina de Prática em Direito Civil em regime concentrado, turno matutino, será ministrada entre os dias 07 e 25 de julho de 2025 no horário das 07h30 às 10h30.

1.5. A disciplina de Prática em Direito Civil em regime concentrado, turno matutino, será ministrada entre os dias 07 e 25 de julho de 2025 no horário das 07h30 às 10h30.

1.6. A disciplina de Prática em Direito Civil em regime concentrado, turno noturno, será ministrada entre os dias 07 e 25 de julho de 2025 no horário das 18h30 às 21h30.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis a participar da presente seleção os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da FURB em fase que exija a realização da respectiva disciplina de estágio obrigatório, ou posteriores, observados os requisitos curriculares.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido entre os dias **09 de junho de 2025 (segunda-feira) e 23 de junho de 2025 (segunda-feira)**, inclusive, exclusivamente por meio de preenchimento do formulário via programa Microsoft Forms, acessível no seguinte link <https://forms.office.com/r/VbHBV3Y9iv>, e poderá ser acompanhado dos seguintes documentos, em formato PDF:

- a) Prova documental idônea da impossibilidade ou dificuldade de cursar disciplina de estágio obrigatório em contraturno no período regular (regime parcelado), se for o caso;
- b) Um comprovante de residência em outro município, desde que dos últimos três meses, se for o caso.

4. BANCA EXAMINADORA

4.1. A Banca Examinadora do processo seletivo será composta pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, Prof. César Augusto Wolff, e pelos servidores Leonardo Pinto e Márcia Tomaz Berto, na qualidade de titulares, e pelo servidor Victor Hugo Passold, na qualidade de suplente.

4.2. A presidência dos trabalhos caberá ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

4.3. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares, funcionará o suplente.

4.4. Substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos, o servidor Leonardo Pinto.

5. CRITÉRIOS DE PRECEDÊNCIA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Havendo mais candidatos do que o número de vagas disponíveis, observar-se-ão as disposições constantes deste item:

a) Primeiramente, a ordem de classificação se dará com precedência em favor das candidatas gestantes, que tiverem filho recém-nascido, bebê, matriculado na educação infantil ou que de qualquer forma exija atenção especial;

b) Posteriormente, para o número de vagas remanescentes após aplicação do critério da alínea anterior, a classificação se dará com precedência em favor daqueles que tenha apresentado prova documental idônea aceita pela Banca Examinadora da impossibilidade ou dificuldade de cursar disciplina de estágio obrigatório em contraturno no período regular (regime parcelado);

c) Posteriormente, caso permaneça excesso de inscritos para o número de vagas remanescentes após a aplicação dos critérios das alíneas anteriores, a classificação se dará com precedência em favor dos que forem idosos (60 anos ou mais); sucessivamente, que estiverem matriculados nos semestres mais avançados (Observado o Item 5.5); e, sucessivamente, com precedência em favor dos que apresentarem melhor desempenho acadêmico, considerado o valor da média geral do histórico escolar (Observado o Item 5.5).

5.2 Considera-se impossibilidade ou dificuldade de cursar disciplina de estágio obrigatório em contraturno no período regular (regime parcelado) o desempenho de trabalho, estágio não obrigatório, atividade institucional ou similares, com carga horária documentalmente comprovada.

5.3 Os que comprovante maior carga horária de atividade na forma do Item 5.2 terão precedência em relação aos que comprovarem menor carga horária, independentemente do tipo de atividade desempenhada, desde que aceita a prova documental idônea pela Banca Examinadora, para fins da comprovação do critério do Item 5.1, alínea “b” desse Edital.

5.4 Para candidatos comprovadamente residentes em outros municípios serão computadas 02 (duas) horas como se atividade fosse, para fins da comprovação do critério do Item 5.1, alínea “b” desse Edital;

5.5. Quando “Histórico Escolar do Curso de Direito da FURB” do estudante interessado apresentar componentes curriculares em fases dispersas do currículo pleno, a Banca Examinadora, para fins da classificação segundo o critério da alínea “d” do Item 5.1. desse Edital, considerará, por cálculo matemático, a fase de matrícula segundo média de componentes curriculares aprovados e matriculados. Tomar-se-á a quantidade de componentes curriculares da matriz do currículo aplicável ao estudante e se dividirá por 10 (dez), que é o número do total de semestre letivos, descontados apenas os componentes curriculares denominados simplesmente por “créditos financeiros”. Este valor encontrado, que será a média de componentes curriculares por fase do Curso de Direito, será o divisor do quantitativo de componentes curriculares aprovados e matriculados pelo estudante, cujo resultado indicará o valor da fase que será considerada para efeitos de ordem de classificação, sempre arredondando-se para a fase superior em benefícios do interessado.

Explicação da fórmula do cálculo:

TC = Total de Componentes do Currículo Pleno aplicável ao estudante

M = Média de Componentes do Currículo Pleno aplicável ao estudante entre o total de fase do curso.

TDAM = Total de disciplinas aprovadas e matriculadas do “Histórico Escolar” do Estudante.

F = Fase considerada para a ordem de classificação

$TC / 10 = M$

$TDADM / M = F$

6. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

6.1 O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração mediante requerimento formal dirigido ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, devidamente assinado, podendo ser através da assinatura eletrônica avançada da plataforma GOV.BR, para o e-mail: <npj@fur.br>, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

6.2 Da decisão do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas que apreciar pedido de reconsideração caberá recurso administrativo ao Colegiado do Curso de Direito da FURB, sem efeito suspensivo e observado o procedimento previsto no art. 32 e seguintes do Regimento-Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 129, de 20 de dezembro de 2001.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. Concluída a seleção e decididos os pedidos de reconsideração, o resultado será encaminhado ao Colegiado do Curso de Direito da FURB para homologação (art. 21, inc. VII, do Regimento-Geral da Universidade, aprovado pela Resolução n. 129/2001).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente edital regula apenas a ordem de classificação, segundo os critérios de precedência aqui estabelecidos, com vistas às matrículas nas disciplinas ofertadas no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) em regime concentrado, sem nenhuma ingerência sobre os critérios e procedimentos de matrícula adotados pela Universidade, a serem observados diretamente pelos estudantes interessados.

8.2 Caso não haja requerimento “on line” de matrícula, de responsabilidade do acadêmico constante da ordem classificação desse Edital, até a quinta-feira dia **03 de julho de 2025**, será imediatamente desclassificado o interessado e ofertada a vaga ao candidato seguinte, segundo a ordem de classificação e precedência.

- 8.3 Eventuais pedidos de inscrição extemporâneos não serão conhecidos, sem prejuízo de que em caso de vagas remanescentes nas disciplinas ofertadas em regime concentrado os interessados requeiram suas matrículas via sistema de matrícula “on line” da Universidade, quando será observada a ordem cronológica desses pedidos extemporâneos.
- 8.4 O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) poderá aproveitar os demais inscritos, conforme critérios de precedência descritos no item 5, caso surjam novas vagas.
- 8.5 Este edital terá vigência mediada entre a data da publicação e da sua homologação, estendendo-se até o prazo de conclusão dos eventuais recursos administrativos.
- 8.6. O presente edital, o edital de classificação preliminar e o edital da classificação final, serão, todos esses, publicados no sítio oficial da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB na internet, assim como será dada ampla publicidade nos canais de comunicação do NPJ nas suas redes sociais.
- 8.7. As decisões decorrentes da execução do presente certame serão divulgadas aos interessados através de seus e-mails institucionais, de domínio @furbr.br.
- 8.8. O estudante do Curso de Direito da FURB matriculado em fase da(s) disciplina(s) oferta(s) em regime concentrado, ou matriculado em fases posteriores, e desde que em condições de atender aos pré-requisitos para cursar essa(s) disciplina(s) quando ofertada(s), poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua publicação, mediante protocolo de requerimento para fins diversos, via Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), observados os termos da Instrução Normativa n.º 01/2019/CCJ, que “Regulamenta a gestão dos documentos acadêmicos/pedagógicos e o protocolo, registro e a tramitação de requerimentos e processos administrativos no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas da FURB”.
- 8.9. Na contagem dos prazos se observará as normas do Código de Processo Civil (art. 15 do CPC).
- Blumenau/SC, na data da assinatura digital.

César Augusto Wolff

Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FURB